



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA
ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

LEI Nº 1191/2012

**CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA, NAS CONDIÇÕES
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O IPTU, para o exercício de 2012, poderá ser quitado em parcela única até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - O pagamento do IPTU poderá ser efetuado antecipadamente na seguinte condição:

I – com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento integral, até o dia 20 de novembro de 2012;

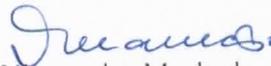
Art. 3º - O pagamento parcelado do IPTU poderá ser dividido em até 02 (dois) vezes, vencendo-se a primeira parcela no dia 20 de novembro de 2012 e a segunda no dia 20 de dezembro, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único: Para pagamento parcelado, o contribuinte deverá procurar o Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, declarando esta opção de pagamento.

Art. 4º - O Poder Executivo, se necessário, poderá baixar os atos regulamentares à implementação desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação no "PLACARD" da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Guimarães, 15 de outubro de 2012.


Virmondes Machado

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 15/10/2012